MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 002/2021

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, encaminho para apreciação e posterior votação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei de Origem Legislativa n.º 002/2021, o qual **"INSTITUI A CAMPANHA "MAIO LARANJA", DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE JAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O "Maio Laranja" tem como objetivo a conscientização e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Esta reflexão vem para reforçar e garantir os direitos das crianças e adolescentes no seu desenvolvimento de forma segura e protegida, livre do abuso e da exploração sexual. Sabido que o abuso sexual ocorrido na infância e na adolescência também é considerado um fator de risco para sequelas emocionais e sexuais gravíssimas.

Também, no "Maio Laranja" será uma oportunidade para desenvolver atividades de conscientização e assim, combater ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jaguari, a partir do desenvolvimento de ações preventivas, educativas e de valorização à vida, dirigida a criança e adolescente seus familiares e a comunidade.

Promover ações de prevenção e combate à violência sexual contra a criança e o adolescente é fazer valer o princípio da prioridade absoluta, posto pela Carta Magna e defender a infância, dada a relevância dos primeiros anos no desenvolvimento do ser humano.

O Poder Executivo Municipal, caso ache conveniente, poderá contribuir e auxiliar nas atividades de conscientização, bem como:

1. Divulgar telefone para denúncias em Escolas Municipais;

2. Promover campanhas de mobilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil;

3. Convocar a participação de profissionais da saúde, professores, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e as instituições que atuam na área para falas pontuais sobre o assunto;

4. Treinamento de profissionais que trabalham com criança e adolescente para melhor direcionamento;

5. Promoção de palestras, eventos e atividades didáticas e pedagógicas sobre o tema, discussões de conscientização, de prevenção, orientação ao combate do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; e

6. Iluminação de prédios públicos com luzes de cor laranja, no mês de maio.

Para tanto, com fundamento nas justificativas acima, venho encarecer a essa Colenda de Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em defesa da dignidade das crianças e adolescentes.

Jaguari/RS, 14 de abril de 2021.

Cátina Monteiro Frescura,
Vereadora PDT.

PROJETO DE LEI DE INICIATIVA LEGISLATIVA N.º 002/2021

Institui a campanha "Maio Laranja", de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Jaguari e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a campanha "Maio Laranja" no Município de Jaguari, a ser referenciado, anualmente, no mês de maio, objetivando a prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade.

Parágrafo único. Fica incluída a campanha o "Maio Laranja", no Calendário Oficial Anual de Eventos do Município de Jaguari/RS.

Art. 2º Durante o mês da campanha, o Município de Jaguari, a critério dos gestores, promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e de adolescente, tendo por objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida à criança, ao adolescente e à comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VI – implantar políticas públicas, programas e projetos relacionados ao tema;

VII – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ... DE ..... DE .....

ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ÀS FLS.

E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO

EM: / /

CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.